

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
Aprovado em sessão Ordinária do  
dia 18/02/2026 por 9  
votos a favor e \_\_\_\_\_ votos contras.



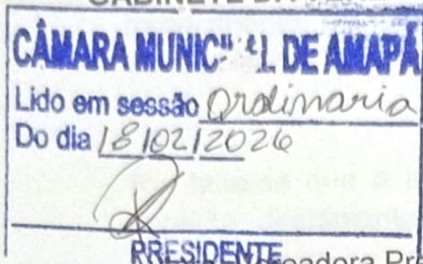
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
CNPJ: 04.194.494/0001-43  
Praça Barão do Rio Branco nº 03  
B. Centro - CEP: 66.950-000  
Amapá - AP

RECEBI O ORIGINAL  
Em 13/02/2026

Ingrid Maria de Sousa  
Responsável  
Diretoria Legislativa  
Protocolo 001/2026-CMA

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
GABINETE DA VEREADORA ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTÁ



INDICAÇÃO Nº 002/2026-CMA

Autora: Vereadora Presidente Roberta Karoliny de Almeida da Matta  
Destinatário: Ao Senhor Augusto Dantas Diretor-Presidente da Equatorial  
Energia Amapá (CEA Equatorial)  
Assunto: Solicitação de planejamento e instalação de rede de energia elétrica no  
bairro Nova Esperança II.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, INDICAR a adoção das providências necessárias para o planejamento técnico e posterior execução da implantação da rede de distribuição de energia elétrica no bairro Nova Esperança II, no município de Amapá, considerando que o referido bairro já dispõe de projeto de dimensionamento previamente elaborado, demonstrando viabilidade técnica para atendimento da demanda existente.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de assegurar direitos fundamentais à população residente na referida comunidade, uma vez que o acesso à energia elétrica constitui serviço essencial à dignidade da pessoa humana, à segurança, à saúde pública e ao desenvolvimento social e econômico.

O pleito encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente:

Art. 1º, inciso III – que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 6º – que elenca os direitos sociais;

Art. 23 – que estabelece a competência comum dos entes federativos para promover programas de melhoria das condições de vida da população;

Encontra respaldo, ainda, na Lei nº 10.438/2002, que dispõe sobre políticas de universalização do acesso à energia elétrica, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que disciplina as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e assegura o atendimento às unidades consumidoras em áreas regularizadas.

Ressalta-se que a inexistência da rede de energia elétrica na comunidade impacta diretamente na qualidade de vida dos moradores, dificultando o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicita-se que a presente indicação seja analisada com a devida atenção e prioridade, adotando-se as medidas técnicas e administrativas cabíveis para viabilizar a implantação do serviço na referida localidade.

**Plenário da Câmara Municipal de Amapá, 13 de fevereiro de 2026.**



---

**Vereadora Presidente Roberta da Matta**